



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8409 - www.cade.gov.br

NOTA TÉCNICA Nº 37/2020/DEE/CADE

Processo nº 08700.001846/2020-33

08700.001877/2020-94 (Acesso restrito às requerentes)

08700.002466/2020-16 (Acesso restrito ao CADE)

Tipo de Processo: Finalístico: Ato de Concentração Ordinário

Interessado(s): Hapvida Assistência Médica Ltda., Plamed Plano de Assistência Médica Ltda.

EMENTA: Trata-se de ato de concentração referente à transferência para a Hapvida da totalidade da carteira de contratos de cobertura de serviços de assistência à saúde celebrados pela Plamed com beneficiários de planos de saúde médico-hospitalar. A Operação não inclui a aquisição da estrutura verticalizada da Plamed por parte da Hapvida. Contudo, o imóvel e equipamentos em que estão localizados a Clínica São Camilo da Plamed, bem como imóveis adjacentes, serão adquiridos por uma empresa controlada pelos sócios controladores da Hapvida. Há concentrações elevadas em diferentes cenários com delta de HHI relevante (com no mínimo 72 cenários de mercados municipais problemáticos). O argumento de entrada é, em regra, refutado em casos como o presente, vide Nota Técnica nº 10/2020/DEE/CADE; Em relação à rivalidade, tem-se que: todos os concorrentes oficiados, por vários anos, possuem preços ascendentes, não havendo indícios de guerras de preços entre si. Há grande discriminação de preços por beneficiários por todos os concorrentes do mercado, o que mostra heterogeneidade de produtos e possibilidade de utilização de poder de mercado. Mesmo quando os níveis de sinistralidade estavam estáveis, os preços continuaram a subir. Hapvida e Plamed são os agentes com menores preços por beneficiários, o que tende a chamar mais atenção, já que os demais agentes não conseguiriam imprimir o mesmo nível de rivalidade no mercado que ambos exercem. Hapvida e Plamed possuem as maiores taxas de desvio de beneficiários entre si, o que, também, demonstra que a rivalidade que ambos exercem entre si é diferenciada em relação a outros agentes do mercado. Em relação ao argumento de eficiências, os modelos UPP e PCAIDS demonstram que as eficiências apresentadas

pelas requerentes não são suficientes para impedir eventuais aumentos de preços pós-operação em razão do aumento de poder de mercado das requerentes. Tais considerações sugerem cautela na avaliação do presente ato de concentração.

VERSÃO: ACESSO PÚBLICO

A presente nota técnica busca atender solicitação feita pela Superintendência Geral do CADE (SG) no âmbito da Nota Técnica nº 13/2020/CGAA2/SGA1/SG/CADE e do Despacho SG 664/2020, em que a SG solicita auxílio deste Departamento de Estudos Econômicos (DEE) na instrução do caso e na elaboração de “*estudo econômico visando detectar a rivalidade efetiva em alguns dos mercados afetados com maior concentração horizontal*”.

De acordo com a petição inicial do presente caso (DOCSEI 0742974), tem-se que:

A Operação Proposta consiste na transferência para a **Hapvida** da totalidade da carteira de contratos de cobertura de serviços de assistência à saúde celebrados pela **Plamed** com beneficiários de planos de saúde médico-hospitalar. A Operação não inclui a aquisição da estrutura verticalizada da **Plamed** por parte da **Hapvida**. Contudo, o imóvel e equipamentos em que estão localizados a Clínica São Camilo da **Plamed**, bem como imóveis adjacentes, serão adquiridos por uma empresa controlada pelos sócios controladores da **Hapvida**.

Desse modo, a Operação possui dois eixos centrais, a saber:

(i) A transferência, para a **Hapvida**, da totalidade da carteira de contratos de cobertura de serviços de assistência à saúde celebrados pela **Plamed**;

(ii) Aquisição, pelos controladores da **Hapvida**, do imóvel e equipamentos da Clínica São Camilo detidos pela **Plamed**.

(...)

Diante das atividades desempenhadas pelas Partes, a **Operação Proposta** ensejará em sobreposições horizontais nos mercados de planos de saúde médico-hospitalar **(i)** coletivos (por adesão e empresarial), e **(ii)** individual/familiar em municípios do Estado de Sergipe, Alagoas e Bahia. Além disso, a operação envolverá sobreposição horizontal no mercado de serviços médicos hospitalares, no segmento de centros médicos e centros de diagnóstico, em Aracaju/SE.

Além disso, a **Operação Proposta** resultará em integrações verticais nos mercados de **(i)** planos de saúde médico-hospitalar e centros médicos em Aracaju/SE e municípios do Estado da Bahia; **(ii)** planos de saúde médico-hospitalar e hospitais gerais em Aracaju/SE, Salvador/BA e Camaçari/BA; e **(iii)** planos de saúde médico-hospitalar e serviços de apoio à medicina diagnóstica em Aracaju/SE; e **(iv)** hospitais gerais e serviços de apoio à medicina diagnóstica.

A íntegra da presente nota consta em anexo (DOCSEI 0804255).

Como conclusão, o DEE apresenta a presente nota técnica à Superintendência Geral do CADE, mostrando notas de cautela a respeito do presente ato de concentração, especificamente porque:

- Há concentrações elevadas em diferentes cenários com delta de HHI relevante (com no mínimo 72 cenários de mercados municipais problemáticos);

- O argumento de entrada é, em regra, refutado em casos como o presente, vide Nota Técnica nº 10/2020/DEE/CADE;
- Em relação à rivalidade, tem-se que:
 - o Todos os concorrentes oficiados, por vários anos, possuem preços ascendentes, não havendo indícios de guerras de preços entre si.
 - o Há grande discriminação de preços por beneficiários por todos os concorrentes do mercado, o que mostra heterogeneidade de produtos e possibilidade de utilização de poder de mercado. Mesmo quando os níveis de sinistralidade estavam estáveis, os preços continuaram a subir.
 - o Hapvida e Plamed são os agentes com menores preços por beneficiários, o que tende a chamar mais atenção, já que os demais agentes não conseguiriam imprimir o mesmo nível de rivalidade no mercado que ambos exercem.
 - o Hapvida e Plamed possuem as maiores taxas de desvio de beneficiários entre si, o que, também, demonstra que a rivalidade que ambos exercem entre si é diferenciada em relação a outros agentes do mercado.
- Em relação ao argumento de eficiências, os modelos UPP e PCAIDS demonstram que as eficiências apresentadas pelas requerentes não são suficientes para impedir eventuais aumentos de preços pós-operação em razão do aumento de poder de mercado das requerentes.

Tais considerações sugerem cautela na avaliação do presente ato de concentração.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Mendes Resende, Economista-Chefe**, em 14/09/2020, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Medeiros de Castro, Coordenador**, em 14/09/2020, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **0803383** e o código CRC **D0180B77**.